

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0733/71

Interessado: Denis Donaire

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas: "Monografia" e "Estatística II", no IMES de São Caetano do Sul.

Relator: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 1037/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Denis Donaire para lecionar, a partir de março/90, as disciplinas "Monografia e Estatística II, junto aos Departamentos de Economia e Métodos Quantitativos dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração habilitação Administração de Empresas.

O interessado está sendo indicado para substituir o Profº Ayrton Novazzi, Parecer CEE nº 1796/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres:

- 0867/81- autoriza-se a alteração da categoria de economista Denis Donaire-de Instrutor para Prof.II; 60/87-aprova-se o pedido de reclassificação do Prof.Denis Donaire, de Prof.II para Prof.III, por ter obtido o título de Doutor; 1241/89-aprova-se para ministrar na categoria de Prof.III a disciplina Métodos de Pesquisa Operacional.

O interessado defendeu Tese de Doutorado em Administração intitulada "Considerações sobre o Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento(PSD) das Empresas Industriais", tendo sido aprovado com média geral 10(dez).

Possui o título de Mestre em Administração-1980, pela Faculdade de Economia e Administração da USP.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Denis Donaire a lecionar as disciplinas "Monografia" e "Estatística II", nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração, habilitação Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de agosto de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente